

PROVIMENTO Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 626, de 24 de junho de 2025, que alterou a Resolução CNJ nº 483, de 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 111.

§ 3º A correta alimentação do Sistema SAJ e do Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, quanto à entrada e saída de bens dispensa a necessidade de extração de relatórios.

Art. 555. Toda arma, munição, veículo, imóvel, título ou outro bem que tenha sido, conforme o caso, penhorado ou apreendido, deverão ser registrados no Sistema SAJ e no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, observadas as disposições contidas na Seção V, do CAPÍTULO XVIII, DO TÍTULO III, deste Código.

Art. 558.

Parágrafo único. Os objetos ou bens apreendidos, recepcionados na forma do **caput** deste artigo, serão cadastrados pelos servidores das unidades judiciais designados para tal fim no Sistema SAJ, e ulteriormente no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB do CNJ, observadas as disposições contidas na Seção V, do CAPÍTULO XVIII, DO TÍTULO III, deste Código.

Art. 2º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V:

“TÍTULO III

DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL

CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ARMAS E BENS APREENDIDOS

Seção V

Do Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB

Art. 588-A. As unidades judiciárias assegurarão a adequada alimentação do Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB quando do cumprimento da decisão judicial que incidir sobre o bem.

§ 1º A alimentação do SNGB é obrigatória na esfera criminal e facultativa nos demais casos.

§ 2º O acesso ao Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB se dará por meio da ferramenta disponível no *marketplace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br.

§ 3º Não estando a unidade cadastrada na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, tal cadastramento deverá ser solicitado, por meio do Intrajus, à Chefia de Gabinete da CGJ/AL, com os seguintes dados:

I - nome completo;

II - número do CPF;

III - e-mail funcional;

IV - telefone de contato.

Art. 588-B. O SNGB possibilitará o acesso a usuários externos, previamente registrados no sistema “CNJ – Corporativo”, para permitir o cadastramento de bens apreendidos e a geração do termo de apreensão pela autoridade responsável pelo ato, facultando-se a alimentação automática de dados por meio de integração entre sistemas.

§ 1º As unidades judiciárias exigirão a alimentação do SNGB dos usuários externos responsáveis pela execução das restrições, assumindo a obrigação de cadastramento caso não o façam por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais.

§ 2º As unidades judiciárias estarão dispensadas de exigir a alimentação prévia do SNGB nos casos de comprovada indisponibilidade do sistema ou de extrema urgência, caso em que efetuarão o cadastramento ou exigirão que este seja efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término da indisponibilidade.

Art. 588-C. Serão registrados no SNGB, no mínimo, os seguintes dados:

- I – tribunal, comarca/subseção judiciária, unidade judiciária e número do processo ao qual o bem se vincular, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008;
- II – identificação do órgão, da unidade e do responsável pelo registro;
- III – descrição quantitativa e qualitativa do bem, conforme parâmetros definidos pelo sistema;
- IV – qualificação do detentor, possuidor e proprietário do bem, se identificados;
- V – qualificação do depositário do bem, se for o caso;
- VI – data do registro e da execução da apreensão/restrição do bem;
- VII – dados relativos à movimentação, tramitação e localização do bem;
- VIII – destinação final do bem;
- IX – valor do bem, estimado ou, se houver, resultante de avaliação; e
- X – eventuais laudos referentes ao bem.

Parágrafo único. Um mesmo bem poderá ser vinculado a mais de um processo ou procedimento, ainda que estes tramitem perante unidades judiciárias distintas.

Art. 588-D. O SNGB será atualizado pela unidade judiciária sempre que as informações acerca do bem forem alteradas.

§ 1º O SNGB impedirá a baixa definitiva do processo ou procedimento em caso de não ser dada destinação ao bem, situação que demandará a desvinculação motivada entre o bem e o processo ou procedimento ou a solução da pendência.

§ 2º No caso de bem vinculado a mais de um processo, o SNGB registrará em cada um dos processos as alterações das informações sobre o bem.

Art. 588-E. Orientações sobre o funcionamento e o uso do SNGB podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sistema-nacional-de-gestao-de-bens-sngb/>

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de setembro de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 30/09/2025
